

Sobretaxa Extraordinária sobre rendimentos sujeitos a IRS em 2011 | Circular nº 23/2011, de 3 de Outubro

Na sequência da aprovação da Sobretaxa Extraordinária sobre os rendimentos sujeitos a IRS em 2011, foi divulgada a Circular n.º 23/2011, de 3 de Outubro, a qual vem estabelecer critérios práticos de aplicação da referida Sobretaxa, nomeadamente em matéria de obrigações declarativas e prazo de entrega dos valores retidos na fonte pelas entidades

devedoras de rendimentos do trabalho dependente e de pensões.

Destacamos as seguintes novidades e clarificações decorrentes da Circular 23/2011:

- A obrigação de retenção na fonte de 50% do subsídio de Natal (após a dedução do IRS, Segurança Social e SMN) ou prestação adicional correspondente ao 13º mês cabe a todas as entidades devedoras, quer disponham ou não de contabilidade organizada;
- A entrega das quantias retidas está sujeita às seguintes regras:
 - i) A entrega deve ser efectuada no prazo de 8 dias a contar da data em que ocorre a obrigação de

retenção na fonte, nunca ultrapassando o dia 23 de Dezembro;

- ii) Se o subsídio do Natal for pago após o dia 16 de Dezembro, a entidade devedora deve entregar o valor a reter na fonte até ao dia 23 de Dezembro, uma vez que o direito ao subsídio de Natal se vence no dia 15 de Dezembro, nos termos do disposto no Código do Trabalho;
 - iii) Caso o subsídio de Natal não seja pago em 2011, a Circular determina que o cálculo da retenção deve ser efectuado até dia 15 de Dezembro e o valor retido entregue, igualmente, até ao dia 23 de Dezembro;
 - iv) A entrega da retenção na fonte é acompanhada da utilização da actual declaração de retenções na fonte IRS, IRC e Imposto de Selo à qual se inseriu a rubrica "112 Sobretaxa Extraordinária", repartida pelo Continente, Açores e Madeira.
- Os valores retidos na fonte devem ser incluídos pela entidade que procedeu à retenção, em separado:
 - Na declaração modelo 10 a entregar até Fevereiro 2012;
 - Na declaração de rendimentos e retenções a entregar ao sujeito passivo até dia 20 de Janeiro de 2012.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber HOJE, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt